



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº146/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais), conforme especifica.

TEOR DO PARECER

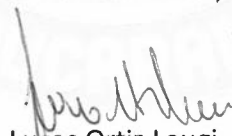
A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº146/2019, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais), como reforço orçamentário no sentido de alocar uma despesa orçamentária, neste caso, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. Essa classificação, na qual se pretende reforçar sua dotação atua nas despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, pela previsão legal proporciona essa flexibilidade no orçamento.

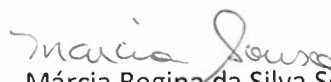
Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de setembro de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº146/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais), conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Nº146/2019, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais), como reforço orçamentário no sentido de alocar uma despesa orçamentária, neste caso, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. Essa classificação, na qual se pretende reforçar sua dotação atua nas despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, pela previsão legal proporciona essa flexibilidade no orçamento.

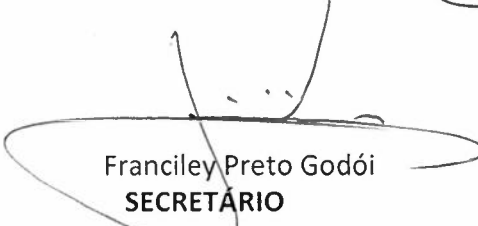
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de setembro de 2019.


Mauro Bertoli
PRÉSIDENTE


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº146/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais), conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de lei Nº146/2019, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais), como reforço orçamentário no sentido de alocar uma despesa orçamentária, neste caso, **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**. Essa classificação, na qual se pretende reforçar sua dotação atua nas despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, pela previsão legal proporciona essa flexibilidade no orçamento.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de setembro de 2019.

Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Edson da Costa Freitas
RELATOR